SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25/15

Determina a instalação de placa explicativa acerca da origem de nomes, datas e fatos históricos nos monumentos, vias e logradouros públicos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todos os novos monumentos instalados no Município de Salvador deverão conter placa onde conste um pequeno resumo explicativo acerca da razão da construção de tal monumento.

Parágrafo único: A instalação das placas estará sujeita à respectiva previsão orçamentária nos monumentos já existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos que tenham sido denominados em razão de datas históricas ou nomes de pessoas que façam parte da história de nosso país, estado ou município deverão conter placa onde conste um pequeno resumo explicativo acerca da origem de tal denominação.

Parágrafo único: a instalação das placas estará sujeita à respectiva previsão orçamentária para as vias e logradouros denominados antes da publicação desta Lei.

Art. 3º Todos os edifícios e locais de interesse histórico também deverão conter placa contendo dados explicativos de sua história, observado o parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, 30 dias após a sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei 5.737/2000.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo busca afastar eventual confronto com a Lei de Responsabilidade fiscal ao determinar a instalação de placas sem a respectiva previsão orçamentária.

A proposta pretende resgatar a nossa história, dando condições para que os cidadãos e também as pessoas que visitam a nossa cidade conheçam as razões das construções de nossos monumentos e, ainda, a origem da denominação de vias e logradouros que façam referência a pessoas, datas e fatos históricos.

Por ser medida simples, mas que grandes benefícios trarão para o resgate de nossa história, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2015.

LEO PRATES